

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 109

DISPÕE SÔBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO ÚNICO/
DE SERVIDORES MUNICIPAIS,

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCLUSO 11, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONOU E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - RESPEITADOS OS DIREITOS DOS SERVIDORES REGULARMENTE ESTABILIZADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 24 DE JANEIRO DE 1967 O PRIMEIRO PROVIMENTO NOS CARGOS DO QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNCIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, SERÁ PROCEDIDO MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

§ ÚNICO - NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO, ENTRETANTO, OS CONCURSOS SERÃO REALIZADOS SÔMENTE PARA CARGO DE RECRUTAMENTO GERAL, E, // NÃO LOGRANDO APROVAÇÃO INTEGRANTES DO QUADRO ÚNICO, COM ESTÁGIO DE // DOIS ANOS MÍNIMOS NO CARGO, ENTÃO SERÁ PROCEDIDO O CONCURSO PÚBLICO.

ARTIGO 2º - OS CONCURSOS DE QUE TRTA O ARTIGO 1º DESTA LEI SERÃO DE PROVAS OU, SE NECESSÁRIO AO CARGO, DE PROVAS E TÍTULOS.

§ 1º - TANTO AS PROVAS COMO OS TÍTULOS TERÃO O LIMITE MÁXIMO DE 100 PONTOS, CONSIDERANDO-SE APROVADOS OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 50 PONTOS, RESULTANTE DA MÉDIA ARITEMÉTICA APURADA COM AS NOTAS DAS PROVAS E DOS TÍTULOS.

§ 2º - NO CONCURSO DE PROVAS HAVERÁ UMA PRÁTICA DE SERVIÇO OU DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO, COM VALOR MÍNIMO NÃO INFERIOR A 50 PONTOS.

§ 3º - É ASSEGURADO AOS ATUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, INTERINOS, SUBSTITUTOS E CONTRATADOS, A CONTAGEM, COMO TÍTULO, DE 40 PONTOS POR ANO DE SERVIÇO EM CARGO OU FUNÇÃO PARA O QUAL TENHAM SIDO // CHAMADOS A CONCURSO.

§ 4º - A CLASSIFICAÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE A APURAÇÃO DA / MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROVAS E DOS TÍTULOS.

§ 5º - NA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS DE QUE TRATA ESTA LEI E POSTERIOR INTERNOMEÇÃO NÃO HAVERÁ LIMITE DE IDADE PARA OS CANDIDATOS // QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS, A QUALQUER TÍTULO, NA FUNÇÃO PÚBLICA, ATÉ A DATA DA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 24 DE JANEIRO DE 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLs.2

ARTIGO 3º - PARA OS CARGOS DE PROFESSÔRES HAVERÁ, SEMPRE, /
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO, NÃO DEPENDENDO DE RECRUTAMENTO GE-
RAL INTERNO.

ARTIGO 4º - O SERVIDOR QUE, POR MOTIVO DE SAÚDE, COMPROVA-
DO PELO SERVIÇO MÉDICO ESTADUAL, ESTIVER IMPEDIDO DE COMPARECER AO /
CONCURSO A QUE FÔR CHAMADO, PODERÁ CONTINUAR NO EXERCÍCIO DE SUA FUN-
ÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO CONCURSO.

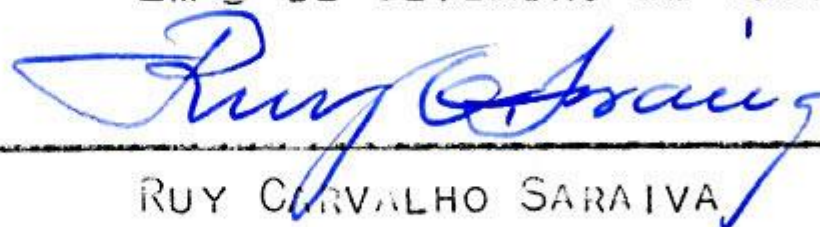
ARTIGO 5º - A EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS CONCURSOS CABERÁ AO
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA, QUE TOMARÁ TÔDAS AS /
PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

ARTIGO 6º - O PODER EXECUTIVO, DENTRO DE TRINTA DUAS, A //
CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, BAIXARÁ REGULAMENTO DOS CONCURSOS E //
PROVAS DE HABILITAÇÃO.

ARTIGO 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRÁ EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICA-
ÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 5 DE SETEMBRO DE 1967



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-